

REVOGADA PELA PORTARIA Nº 12, DE 25 DE ABRIL DE 2022

Publicada no BG nº 136, de 22 de julho de 2013.

~~PORTARIA QUE REGULAMENTA A SUPLÊNCIA OBRIGATORIA DE MEMBROS EM COMISSÕES DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS~~

~~O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, e:~~

~~Considerando o estabelecido na Lei nº 8.666, de 21 jun. 1993, quanto aos procedimentos para contratação e execução dos contratos celebrados para aquisição de bens, obras ou serviços;~~

~~Considerando o estabelecido na Lei nº 8.666, de 21 jun. 1993 em conjunto com todo o arcabouço normativo e julgados dos Tribunais de Contas a cerca da execução de contratos por intermédio de comissão executora;~~

~~Considerando a obrigatoriedade da administração de cumprir em tempo estabelecido em lei a sua parte contratual de recebimento e posterior pagamento das obrigações sob pena da incorrência de multa e juros pelos atrasos decorridos de membros de comissão executora afastados e não substituídos;~~

~~Considerando que nos afastamentos legais do serviço de membros de comissão de execução de contratos não existe possibilidade por parte da administração de receber, liquidar e por conseguinte efetuar pagamentos por bens, obras ou serviços sem o devido ateste de todos os seus membros, resolve:~~

~~**REGULAMENTAR e TORNAR PÚBLICA**, a Portaria nº 25, de 19 jul. 2013, que regulamenta as suplências de membros das Comissões de Execução de Contratos e dá outras providências no âmbito do CBMDF.~~

~~JÚLIO CÉSAR CORRÊA FARIA - Cel. QOBM/Comb.
Comandante-Geral em exercício~~

~~Portaria nº 25, de 19 de julho de 2013.~~

~~Dispõe sobre a implementação, no âmbito do CBMDF, de regra a respeito das suplências de membros das Comissões Executoras de Contrato.~~

~~O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, resolve:~~

~~**Art. 1º** A designação de membro de comissão executora e de seus suplentes será sempre nominal, sendo independente do cargo ou função por ele exercida.~~

~~**Parágrafo único.** É vedada a nomeação como executor de contrato e membro de comissão executora de todos os militares que por razões de segregação de funções trouxerem suspeição sobre a comissão. São exemplos: todos os militares envolvidos no processo licitatório, no qual sejam participantes formais, membros da Corregedoria e Auditoria da Corporação e daqueles responsáveis por funções de acompanhamento e execução orçamentária, contábil e financeira.~~

~~**Art. 2º** É obrigatório o acompanhamento dos projetos já em execução contratual por parte dos Dirigentes das áreas sob as quais estes estejam sendo desenvolvidos ou foram demandados.~~

~~**Art. 3º** As comissões executoras de contrato constituídas e nomeadas no âmbito da Corporação não podem ter a quantidade de seus membros alteradas no curso do processo de execução do contrato.~~

~~**Art. 4º** As requisições de pagamento somente serão encaminhadas para pagamento quando o setor responsável pela liquidação da despesa, além de todas as demais verificações, constatar que todos os membros da comissão executora deram o devido atesto no verso das notas fiscais relativas à prestação do serviço ou entrega dos bens contratados.~~

~~**Art. 5º** As comissões executoras de contrato serão compostas de no mínimo 3 (três) membros, podendo, na sua gênese já serem designados os suplentes para sanar as possíveis ausências por afastamentos legais de seus membros.~~

~~**Art. 6º** Na ausência de suplente nomeado para a comissão executora, o responsável direto pela área demandante ou supervisora (Diretor do órgão ou Comandante do Centro) do contrato assumirá automaticamente como membro suplente da comissão, quando a ausência for de apenas um membro, até que o membro titular retorne ou que seja nomeado um substituto. Por exemplo: no caso de obras e serviços de manutenção predial, a suplência automática recai sobre o chefe do Centro Obras e Manutenção Predial.~~

~~**Art. 7º** Quando a quantidade de membros da comissão executora ausentes por afastamentos legais for superior a um membro, o Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira deverá no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis nomear os suplentes necessários para compor a comissão já considerando a vaga ocupada pelo responsável pela área demandante ou supervisora como suplente automático.~~

~~**Art. 8º** O apontamento do responsável que assumirá como suplente automático, quando necessário, e os casos omissos serão dirimidos pelo Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira.~~